



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROCESSO : 0018117-32.2019.6.25.8000
INTERESSADO(S) : SEENG/TRE-SE
ASSUNTO : Resposta ao Pedido de Esclarecimento 3 ao PE 12/2019

INFORMAÇÃO 4423/2019 - SELIC

A empresa Nexsolar enviou mensagem em 27/8/2019, às 17h25, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, recebida a título de pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico 12/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistemas de energia solar fotovoltaica ON-GRID em unidades do TRE-SE, compreendendo a elaboração do projeto, a sua aprovação, instalação e a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, o treinamento, a manutenção e o suporte técnico, com sessão pública agendada para 29/8/2019, às 9h (horário de Brasília/DF).

1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é intempestivo, pois não atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme art. 19 do Decreto 5.450/2005.

Nada obstante, em observância ao princípio da autotutela, foi recebido e está sendo respondido por conveniência e oportunidade da Administração, com vistas a garantir a legalidade e regularidade de seus atos.

2 ESCLARECIMENTO

Segue o questionamento da empresa e a resposta do Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, consoante manifestação da Seção de Engenharia e da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil (0745730).

2.1 Questionamento

"Na Cláusula SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, consta que a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizeram no objeto contratado.

Caso ocorra o aumento do objeto contratado, também será aumentado o valor em custos da execução?"

2.2 Resposta

Os contratos administrativos, regidos pela Lei 8.666/93, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos moldes previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

O cálculo dos limites de alterações contratuais deve ser feito de forma isolada, sobre o valor original do contrato.

Ressalta-se que é vedado a Administração Pública o enriquecimento ilícito.

Assim, as alterações contratuais, caso ocorram, serão efetivadas em observância ao art. 65, da Lei 8.666/93 e conforme disposto nas cláusulas nona do Edital do Pregão 12/2019 e sexta da Minuta de Contrato (Anexo IV do mencionado instrumento convocatório).

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se faz necessário alterar o Edital e seus Anexos.

Em consequência, mantém-se o agendamento da sessão pública para 29/8/2019, às 9h (horário de Brasília).

Aracaju, 28 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)

CARLOS LEÔNIDAS NUNES DE CARVALHO

Pregoeiro

(assinado eletronicamente)

SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA

Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS LEONIDAS NUNES DE CARVALHO**, **Pregoeiro**, em 28/08/2019, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA**, **Analista Judiciário**, em 28/08/2019, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0745810** e o código CRC **B81530B9**.